





**PROTOCOLO - PMPK** Nº 015869/2024  
GEOX GEOTECNICA E ENGENHARIA DE OBRAS  
ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO EM  
FACE DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA  
DA EMPRESA SOPE

15869/2024

02  
Revisão



Obras

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ESPIRITO SANTO.

REF.: LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012173/2023

"A Administração, ao atuar no exercício de  
discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis  
do ponto de vista racional, em sintonia com o  
senso normal de pessoas equilibradas e  
respeitosas das finalidades que presidiram a  
outorga da competência exercida" (CELSON  
ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito  
Administrativo", Ed. Malheiros, 4ª ed., p.54).

**GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, empresa privada, com sede  
na Rua Taubaté, nº 114, Sala 01, Chácara Canta Galo, Cotia, SP, CEP: 06.711-380,  
e-mail: [engenharia@geox.com.br](mailto:engenharia@geox.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa  
Jurídica sob o nº 04.660.549/0001-63, Inscrição Estadual nº 278.231.270.113 e  
Inscrição Municipal nº 6009826, já qualificada no referido processo, neste ato  
representada por Alexandre Ricardo dos Santos, já qualificado no referido  
processo, através do presente instrumento, nos termos da cláusula 12.1 do  
Edital em epígrafe, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação  
das propostas da empresa **SOPE SOC. BRASILEIRA DE OBRAS E PROJETOS DE  
ENGENHARIA LTDA** e **CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK**, pelos fatos e razões que  
passa a expor:



## I – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que, nos termos da cláusula 14.2.2 do Edital em comento, caberá impugnação de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis do resultado da licitação (Habilitação e Classificação) ou ainda de sua anulação, conforme se colaciona:

“14.2.2 Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado”

No caso em tela, a peticionante foi intimada pelo Diário Oficial do Município de 29/05/2024 do Resultado de Julgamento das Propostas de Preços e Abertura de Prazo para Interposição de Recursos da Concorrência Pública nº 004/2023 (conforme anexo). Desta forma, o primeiro dia do prazo em questão foi o dia 31/05/2024. Assim, o prazo para manifestação findar-se-á no dia 06/05/2024, motivo pelo qual mostra-se tempestiva a resposta protocolizada nesta data.

## II - HISTÓRICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, está realizando a licitação através da modalidade Concorrência Pública nº 004/2023, Processo Administrativo nº 012173/2023, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLIZAMENTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ES.

A recorrente trata-se de uma empresa especializada em prestar serviços de Geotecnia e Construção, com 20 anos no mercado, devidamente inscrita no CREA/SP sob o nº 1156869 e cumprindo notoriamente todas as obrigações a ela atribuídas e mostra-se idônea em qualquer processo seja com órgãos Públicos ou Privados.



Tomando conhecimento do presente certame, adquiriu o correspondente edital para participar e, nas datas aprazadas, entregou o envelope contendo sua habilitação e sua proposta de preços.

A Recorrente, ofereceu sua proposta com fundamento em sólido estudo de viabilidade econômica e exequibilidade de sua proposta para atender tudo quanto preceituado no edital em apreço. Infelizmente, após análise das propostas e disputas de lances, a Administração entendeu por declarar a Empresa SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA como vencedora do certame e o CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK como segunda colocada.

Denota que a respeitável decisão da Comissão não merece prosperar, conforme restará demonstrado, mormente porque há erros insanáveis nas propostas apresentadas pela empresa SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e o CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK, conforme passa a expor:

### III – DOS FATOS

Ao analisarmos a planilha de preços unitários da SOPE e do CONSÓRCIO CONTENÇÕES, foram vislumbradas algumas irregularidades na mesma, constatando que a SOPE e o CONSÓRCIO CONTENÇÕES cotaram preços simbólicos para alguns itens, sendo o mais explícito o item 7.10 da planilha de preços:

ITEM – TABELA - CÓD. -	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	- UNID
7.10 - DER-ES – 41033 -	Injeção de calda de cimento para chumbamento de tirantes -	SC.

Foi utilizada como referência de preços a tabela DER-ES Julho de 2022.

Sendo os preços unitários ofertados pelas concorrentes foram:

SOPE – R\$ 32,43 por saco

CONSÓRCIO CONTENÇÕES – R\$ 32,27 por saco.

Conforme relatório de composição de serviço emitido pelo DER/ES, para execução do serviço será necessário:



Geotecnia | Engenharia | Obras



DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo

Relatório de Composição do Serviço

Tabela de Preços: Tabela Referencial de Preços Julho de 2022 sem Desoneração

Data base: 31/07/2022

Serviço: 41038 - Injeção de calda de cimento para chumbamento de tirantes  
Grupo de Serviço: 37 - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

Unidade: SC

(A) Equipamento	Código padrão	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	VI. Hr. Prod	VI. Hr. Imp	Custo Horário
Bomba triplex MT-100, motor diesel de 12CV, 122 l/min, 250rpm, Maquessonda ou equivalente	30113	0,0002	1,0000	0,0000	44,15	22,62	0,00
Conjunto acoplado para manômetro para bomba injetora manual Putzmeister ou equivalente	30115	0,0002	1,0000	0,0000	22,31	14,38	0,00
Conjunto de manômetro 0-100 bar, para bomba injetora manual Putzmeister ou similar.	30117	0,0002	1,0000	0,0000	20,97	14,36	0,00
(A) Total:							0,00

(B) Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Fiora	Consumo	Custo Horário
Servente	20002	1,00	157,27	14,20	0,5000	7,40
Sondador	20005	1,96	157,27	27,83	0,2500	8,95
(B) Total:						14,05

(C) Itens de Incidência	Código padrão	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
(C) Total:						0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						14,05
(D) Produção da Equipe						1,0000
(E) Custo Unitário da Execução ((A) + (B) + (C)) / (D)						14,05

(F) Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Cimento CP III	10632	kg	0,48	50,0000	24,00
Luva de PVC rígido, rosçável de 34"	10630	Ud	4,15	0,0050	0,02
Manguera para bomba injetora manual Putzmeister de 10, diam. 35mm	10632	Ud	3,851,32	0,0002	0,77
Manguera para bomba injetora manual Putzmeister de 10, diam. 50mm	10633	Ud	5,257,44	0,0002	1,05
Tubo de PVC rígido, rosçável, vara com 6m de 3/4"	10631	Ud	107,68	0,0300	3,23
(F) Total:					29,57

(G) Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G) Total:					0,00

(H) Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H) Total:									0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)								43,62
BDI: 23,32%								10,17
Preço Unitário Total								53,79

De acordo com a composição do serviço fornecido pelo DER/ES o custo direto total do serviço (sem a inclusão do BDI) é de R\$ 43,62, sendo representado da seguinte forma 68,00% referente a material e 32,00% referente a mão de obra.

De acordo com os valores apresentados pela SOPE e CONSÓRCIO CONTENÇÕES, teremos:



Geotecnia | Engenharia | Obras

SOPE – R\$ 32,43

Valor de BDI – R\$ 6,13

Valor dos Serviços – R\$ 26,30

Aplicando 32,00% referente aos serviços – R\$ 8,42

Aplicando 68,00% referente ao material – R\$ 17,88

CONSÓRCIO CONTENÇÕES – R\$ 32,27

Valor de BDI – R\$ 6,10

Valor dos Serviços – R\$ 26,17

Aplicando 32,00% referente aos serviços – R\$ 8,37

Aplicando 68,00% referente ao material – R\$ 17,80

Conforme cotações em anexo o preço médio do cimento na região de Presidente Kennedy é de R\$ 29,50 por saco de 50kg, sendo assim de R\$ 0,59 por quilo, lembrando que o consumo de cimento para execução do serviço é de 50,0 quilos por saco.

Ao observarmos os valores propostos nesse único item fica claramente explicito que os preços propostos estão claramente muito abaixo dos preços praticados mercado, ou seja, completamente inexequível segundo os parâmetros fixados pelo mencionado Edital.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que as propostas apresentadas não podem ser consideradas exequíveis, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, a doutrina entende valor inexequível como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar

mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Não questionamos o direito da SOPE e do CONSÓRCIO CONTENÇÕES de apresentarem suas propostas com preços muito abaixo dos praticados no mercado. No entanto, o desconto apresentado é tão substancial que levanta dúvidas legítimas quanto à capacidade da empresa de cumprir as obrigações contratuais sem prejudicar a qualidade do serviço e o atendimento adequado às necessidades do órgão, sem a sua devida demonstração da sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, o edital da presente licitação em seu item 13.4.1. diz:

“13.4.1 As propostas consideradas manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deverão ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

13.4.1.1 A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes;

13.4.1.2 Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha Orcamentária e no Projeto, sendo desclassificada a licitante que não atender a convocação, sendo vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta;(...)” (grifos nossos).

Ou seja, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue, a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.



É oportuno mencionar, que eventual vantajosidade pretendida não pode prevalecer em detrimento da segurança e certeza da execução adequada dos serviços. Isso porque, propostas 'pseudo vantajosas', que indicam valores inexequíveis, podem se tornar fatores de produção de graves prejuízos.

A insuficiência da proposta de uma licitante pode resultar no atraso da execução do contrato, na necessidade de celebração de aditamentos contratuais para prorrogações de prazo e acréscimos de serviços, replanilhamentos, readequação e reajustes de preços, e, pior ainda, a precoce rescisão do contrato por inexecução, o que resulta na necessidade de instituição de novo processo licitatório ou contratação emergencial.

Sobre isso o TCU diz:

**“Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis.**

Acórdão n.º 744/2010-1ª Câmara, TC-010.109/2009-9, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010.

(...) Destacou que o representante do Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, *“demonstrou com precisão que todas as propostas desclassificadas apresentaram alguma inconsistência no custo da mão de obra, notadamente pela falta de cotação dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade”*. E para o Parquet especializado, *“essas irregularidades relativas ao custo de mão de obra são indícios de que as respectivas propostas podem ser inexequíveis, uma vez que os valores apresentados não são suficientes para cobrir as despesas a que se destinam. É verdade que, em princípio, é da empresa contratada o dever de arcar com os eventuais erros existentes na proposta que formulou. No entanto, se isso não ocorrer, esse ônus recai sobre a administração (...), conforme a Súmula 331, IV, do TST (...)”*. E arrematou o relator: *“a falta de segurança por parte da administração em conhecer especificamente como se compõem os itens de custo, tais como os mencionados, compromete o julgamento objetivo para a natureza do objeto pretendido, que cuida essencialmente de prestação de serviços terceirizados”*. Acompanhando a manifestação do relator,





Geotecnia | Engenharia | Obras

deliberou a Primeira Câmara no sentido de considerar improcedente a representação.

**Não aceitação de proposta da qual constem despesas administrativas e lucro irrisórios**

Acórdão n.º 741/2010-1ª Câmara, TC-026.982/2008-5, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010.

*[...] Tendo em vista que os dados constantes da planilha não correspondem às práticas de mercado, entendemos que não deve ser elidida a irregularidade relativa a valores irrisórios e possível inexecuibilidade. Quanto ao pronunciamento desta Corte nos autos do TC 020.732/2003-4, observamos que, naquele caso específico, bem como em vários outros semelhantes tratados nesta Corte, constava do edital que quaisquer equívocos de cálculos ou omissões, constantes da planilha de preços, seriam suportados pela contratada. Ademais, entendemos que, na dúvida e após a contratação, deve a empresa suportar o ônus de equívocos. Entretanto, observamos que as incorreções foram questionadas em âmbito de recurso administrativo e a recorrente silenciou sobre as incorreções. A nosso ver, se a falha for detectada no nascedouro, deve ser corrigida de imediato. Não pode o licitante beneficiar-se do seu equívoco, nem em detrimento da Administração (tentando cobrar valores maiores da Administração ou deixando de executar os serviços em decorrência de inexecuibilidade), nem em detrimento dos demais licitantes (procedendo a cálculos em desacordo com o edital e legislação aplicável).". (grifos nossos)*

Aferir a exequibilidade das propostas trata-se de ato administrativo imprescindível para minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, bem como para tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.



Saliente-se que a Administração tem o dever de cuidar da coisa pública. Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais oportuna e eficiente de forma a prevalecer a melhor gestão dos recursos públicos.

Reafirmamos que não questionamos o direito da SOPE e do CONSÓRCIO CONTENÇÕES de apresentarem suas propostas com preços muito abaixo dos praticados no mercado.

Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática.

Caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta, a proposta deverá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37, caput. Regulamentando o procedimento, a lei 8.666/1993 estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do instrumento convocatório (Lei nº 8.666/93, arts. 3º, 41º e 43º), razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.

Corroborando o doutrinador Marçal Justen Filho:

“[...] O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las [...]. (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).”



O Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Sobre o assunto, convém trazer à baila a respeitada doutrina de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo, Atlas. P. 246.)”




Assim, diante do que foi exposto, é de se concluir que as propostas apresentadas pela SOPE e o CONSÓRCIO CONTENÇÃO são inexecutáveis ao se comparar com o preço estimado no edital.

#### IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer SEJA DADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, declarando-se desclassificada a empresa SOPE e o CONSÓRCIO CONTENÇÕES e sagrando vencedora a empresa "GEOX", classificada em terceiro lugar no certame, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, alternativamente, determinar que as licitantes classificadas em primeiro e segundo lugar no certame detalhe especificamente como foram calculados os valores por ela apresentados, considerando os itens de sua composição, tais como insumos, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias para execução dos serviços, bem como o BDI, tudo isso obedecendo as planilhas de composição de custos unitários apresentada pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e o DER-ES.

Cotia, 04 de junho de 2024.



GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
CNPJ nº 04.660.549/0001-63  
ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS

JUCESP  
01 04 19



JUCESP PROTOCOLO  
0.312.040/19-2



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO  
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA.  
GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**

**CNPJ: 04.660.549/0001-63**

**NIRE: 3522880108-6**

**8.ª alteração**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**PAULO CESAR SCARIN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil registrado no CREA/SP sob n. 060.120.300.5, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, neste Estado de São Paulo, à Rua Adolfo Ferraz, n. 39, Bairro Santa Terezinha, CEP. 13412-219, portador da Cédula de Identidade, RG. n. 7.567.973-5 SSP/SP e do CPF. n. 001.938.098-42; e

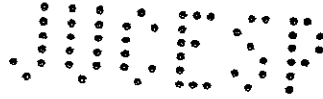
**SANDRA HELOISA COQUE SCARIN**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Adolfo Ferraz, n. 39, Bairro Vila Santa Terezinha, CEP 13412-219, portadora da cédula de identidade RG n. 11.414.028-5 SSP/SP e CPF n. 038.088.978-13.;

Únicos sócios representando a totalidade do capital social de **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**. Sociedade Empresária Limitada com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Taubaté, nº 114, casa 1, Bairro Chácara Santa Galo, CEP 06711-380, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 05/11/2014 sob o NIRE nº 3522880108-6, RESOLVEM, de comum acordo, alterar, como de fato alterado têm, o contrato social da mesma, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam a saber:

1 – Neste ato, a sócia **SANDRA HELOISA COQUE SCARIN** cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio **PAULO CESAR SCARIN**.

2 – Em virtude das modificações no Contrato Social, a Cláusula 3.ª passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 3.ª** - O capital social é de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda nacional, neste ato, ficando assim distribuídas entre os sócios:



Sócios	%	Quotas	Valor
PAULO CESAR SCARIN	52	520.000	R\$520.000,00
SANDRA HELOISA COQUE SCARIN	48	480.000	R\$480.000,00
TOTAL	100	1.000.000	R\$1.000.000,00

3- A cláusula 2.<sup>a</sup> que trata do objeto social passa a ter a seguinte redação:

- a) A construção e reforma de edifícios residenciais, comerciais, industriais, hotéis, escolas, templos religiosos e edifícios destinados a outros usos;
- b) A execução de serviços e obras destinadas ao setor industrial e comercial em geral.
- c) A execução de serviços de limpeza urbana, rural e de rodovias,
- d) A execução de serviços de demolição de obras civis e desmontagem de áreas industriais;
- e) A execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas;
- f) Compra e venda de imóveis próprios;
- g) Locação de embarcação com condutor;
- h) Execução de obras de Infraestrutura e Execução de obras de Contenção;
- i) Locação de máquinas e equipamentos para construção com operador.

4 - Em virtude das deliberações acima, os sócios resolvem alterar o contrato social da sociedade para que, devidamente consolidado, passe a vigorar com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

**Clausula 1.<sup>a</sup>** - A sociedade gira sob a denominação social de **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.** e tem sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, Rua Taubaté, nº 114, Sala 1, Bairro Chácara Canta Galo, CEP 06711-380. Podendo ainda, instalar, manter e extinguir filiais e agentes em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 2.<sup>a</sup> - A sociedade tem por objeto:

- a) A construção e reforma de edifícios residenciais, comerciais, industriais, hotéis, escolas, templos religiosos e edifícios destinados a outros usos;
- b) A execução de serviços e obras destinadas ao setor industrial e comercial em geral,
- c) A execução de serviços de limpeza urbana, rural e de rodovias,
- d) A execução de serviços de demolição de obras civis e desmontagem de áreas industriais;
- e) A execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas;
- f) Compra e venda de imóveis próprios;
- g) Locação de embarcação com condutor;
- h) Execução de obras de Infraestrutura e Execução de obras de Contenção;
- i) Locação de máquinas e equipamentos para construção com operador.

Cláusula 3.<sup>a</sup> - O capital social é de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda nacional, neste ato, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
PAULO CESAR SCARIN	52	520.000	R\$520.000,00
SANDRA HELOISA COQUE SCARIN	48	480.000	R\$480.000,00
<b>TOTAL.....:</b>	<b>100</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$1.000.000,00</b>

Cláusula 4.<sup>a</sup> - A administração da sociedade caberá aos sócios, PAULO CESAR SCARIN E SANDRA HELOISA COQUE SCARIN, em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como avais e fianças ou documentos que venham acarretar responsabilidade a sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Aos Administradores compete isoladamente:

- a) a assinatura de cheques, emissão de duplicatas para cobrança de clientes, endosso de cheques para depósitos em contas correntes bancárias da sociedade, endosso de duplicatas para cobrança em conta de caução, contratar junto a bancos a abertura de conta corrente.

11000

b) Assinar proposta e contratos de prestação e ou venda de serviços com clientes dos setores privado e público, inclusive representar a sociedade em licitações.

**Parágrafo Segundo** – Todas as transações que envolverem a compra e venda de bens Imóveis, bem como as que envolverem a contratação de empréstimos em nome da sociedade, deverão ser assinadas pelos sócios em conjunto, sendo defeso, a assinatura de procuradores em tais operações.

**Parágrafo terceiro:** As procurações firmadas em nome da sociedade, deverão ser outorgadas pelo sócio PAULO CESAR SCARIN e pela sócia SANDRA HELOISA COQUE SCARIN em conjunto, com prazo limitado e com especificação dos poderes conferidos. As procurações firmadas para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade;

**Cláusula 6.<sup>a</sup>** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; e também respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

**Cláusula 7.<sup>a</sup>** - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios. Os sócios dispensam a realização de assembléia;

**Parágrafo primeiro:** A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, valendo para ciência da convocação da reunião à assinatura do sócio, a posta em carta dirigida para aquela finalidade;

**Parágrafo Segundo:** A reunião de sócios fica dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas;

**Cláusula 8.<sup>a</sup>** - Os lucros líquidos apurados em Balanço Geral e que se dará em 31 de Dezembro de cada ano, serão lançados na conta de "Lucros Acumulados", para posterior deliberação sobre o seu destino. O critério dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos ou formadas reservas com finalidades específicas, cabendo a cada sócio, na proporção de suas quotas, ou lucros e perdas apurados;

**Cláusula 9.<sup>a</sup>** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o Balanço Patrimonial e o resultado econômico;

**Cláusula 10.<sup>a</sup>** - O presente contrato social poderá a qualquer tempo ser reformável no tocante à administração, através de uma alteração contratual. No caso de dissolução da sociedade o patrimônio líquido apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das quotas de cada um;

**Cláusula 11.<sup>a</sup>** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado;



JUCESP

15869/2024

17  
Ramon

**Cláusula 12.<sup>a</sup>** - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, havendo acordo entre os herdeiros e o sócio remanescente, poderão aqueles entrarem para a sociedade em lugar do sócio falecido, mediante alteração contratual e obedecidas as formalidades legais;

**Cláusula 13.<sup>a</sup>** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a outro sócio, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos de conformidade com os entendimentos entre os sócios;

**Cláusula 14.<sup>a</sup>** - Os casos omissos no presente contrato social serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

**Cláusula 15.<sup>a</sup>** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o FORO da sede do estabelecimento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

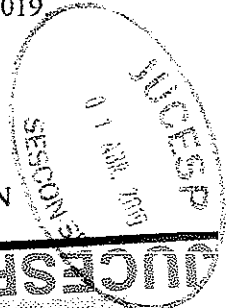
**Cláusula 16.<sup>a</sup>** - Os administradores **PAULO CESAR SCARIN E SANDRA HELOISA COQUE SCARIN**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, devendo uma via ser arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.


Cotia, 04 de março de 2019


  
PAULO CESAR SCARIN

  
SANDRA HELOISA COQUE SCARIN



Testemunhas:

  
Enrique David Salazar Beltran  
RNE W167765-H CGPI/DIREX/DPFRG  
CPF 130.020.898-85

  
Rodrigo Lopes Gomes  
26.530.329-1 SSP/SP  
CPF 268.014.068-09



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2651628019



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2 O NOME E SOBRENOME: PAULO CESAR SCARIN

1ª HABILITAÇÃO: 14/10/1977

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/04/1958, MIRASSOL, SP

4a DATA EMISSÃO: 08/08/2023

4b VALIDADE: 07/08/2028

ACC: **D**

4c DOC QUANTIDADE / REG. EMISSÃO / UF: 7567973 SSP SP

4d CPF: 001.938.098-42

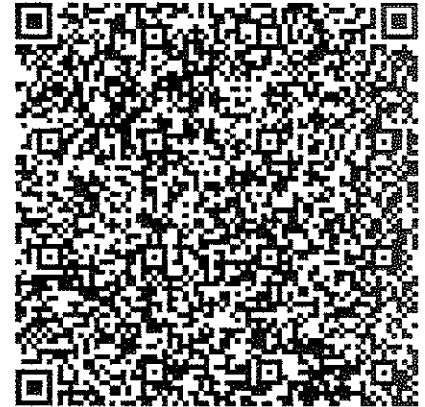
5 Nº REGISTRO: 02846571510

9 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: GEREMIAS SCARIN

ANTONIA BARBEIRO SCARIN



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

2651628019

ACC	9	10	11	12	9	10	11	12
A			07/08/2028		D			
A1					D1			
B			07/08/2028		BE			
B1					CE			
C					CE			
C1					DE			
					DE			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: COITA, SP

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁFEGO  
 5644311888  
 SP/018543584

SÃO PAULO



**CARTÓRIO FISCARELLI**

Registro Civil Cotia

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COTIA - SP

COMARCA DE COTIA

GUSTAVO RENATO FISCARELLI

Josemir Gomes Machado Penseca  
Substituto

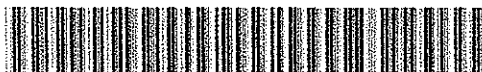
LIVRO Nº 0155

TRASLADO

PÁGINA(S) 233/235

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:**  
**GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**

**S A I B A M** os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e três (2023), aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08), neste Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, localizado na Rua Ernesto Lemos Leite, nº 199, Vila Monte Serrat, perante mim, Escrevente Substituta, compareceu como outorgante, a sociedade empresária: **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.660.549/0001-63, endereço eletrônico (e-mail): [engenharia@geox.com.br](mailto:engenharia@geox.com.br) com sede na Rua Taubaté, nº 114, Sala 01, Chácara Canta Galo, neste Município de Cotia, Estado de São Paulo. com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35228801086, em sessão de 05/11/2014, e posteriores alterações, sendo a última com consolidação de seu Contrato Social, conforme declarado, datada de 04/03/2019, registrada na mesma Junta sob nº 186.093/19-6, em sessão de 01/04/2019, da qual uma cópia autenticada acha-se arquivada nesta Serventia em pasta própria de nº 28, sob nº 32; neste ato representada por seus Sócios e Administradores, em conformidade com a Cláusula Quarta de seu Contrato Social, Sr. **PAULO CESAR SCARIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 75679735-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.938.098-42, e Sra. **SANDRA HELOISA COOUE SCARIN**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 114140285-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.088.978-13, ambos residentes e domiciliados na Rua Itagiba Leite, nº 21, Jardim Serrano, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo. Os representantes, maiores e capazes, reconhecidos como os próprios de quem trato, em face da documentação original apresentada, do que dou fé. E assim pela outorgante, na forma representada, foi-me dito que por este Público Instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: Sr. **ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, analista de licitações, portador da cédula de identidade CNH/RG nº 27744812-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.900.708-33, residente e domiciliado na Rua Benedito Dias dos Santos, nº 50, Apartamento 36, Jardim Sabiá, neste



02512602104504.000030818-0

Rua Ernesto Lemos Leite, nº 199 - Vila Monte Serrat  
Cotia - SP - CEP: 06717-170  
Telefone: (11) 4243-1005 - E-mail: [rcpncotia@uol.com.br](mailto:rcpncotia@uol.com.br)

GEOX Página 19 de 29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

*Município de Cotia, Estado de São Paulo; a qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes, além dos especiais, para: 1) representá-la perante todas e quaisquer Autoridades e Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Paraestatais e Autarquias, Procon, Decon, Sabesp, Companhia de Energia Elétrica, Companhias Telefônicas, Companhia Metropolitana, Cartórios, Detran, Receita Federal, Escritórios de Contabilidade, Delegacias Regionais de Imposto de Renda, Departamentos de Arrecadação de Regiões Fiscais, Fiscalização Bancárias, Prefeituras Municipais, Serviços Registrados de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais, assinando todo tipo de papéis, guias, ofícios, formulários, requerimentos e o que necessário for, dar quitação, assinar recibos, fazer declarações, justificações e requerimentos, prestar esclarecimentos e informações, assumir compromissos e responsabilidades, apresentar e retirar documentos; 2) representá-la perante Correios e Telégrafos, retirando correspondências em geral, registradas com ou sem valor, vales postais, reembolso e collis, assinando recibos e dando quitações; 3) representá-la perante a Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil – RFB, podendo tudo praticar, requerer, assinar, concordar, discordar, dar quitação, requerer intimações, acompanhar processos em todos os seus termos e instâncias administrativas e judiciais, realizar Declarações de Imposto de Renda pessoa jurídica, requerer retificações, pagar tributos devidos, reivindicar os pagos indevidamente; 4) representá-la perante o Ministério do Trabalho, assinar carteiras de trabalho, demitir e admitir funcionários; assinar atas, livros, guias, termos e demais papéis; 5) representá-la perante tabelionatos de protesto de letras e títulos, podendo solicitar o apontamento de títulos a protesto, desistir ou promover o cancelamento do protesto, assinar requerimentos, papéis, formulários, livros, requerer certidões, firmar declarações e apresentar os demais documentos necessários; 6) constituir advogado com a cláusula "ad judicium et extra", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, e com os poderes especiais de desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar quitações; podendo, ainda, dito procurador, receber citações, intimações, comparecer em audiências, fazer acordos, concordar ou discordar, receber e enviar notificação judicial e extrajudicial; 7) representá-la no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e ali, assinar, juntar e desentranhar todo e qualquer tipo de documentação; 8) podendo, ainda, dito procurador, representá-la em todo e qualquer processo licitatório, processo de contratação direta e em contratos administrativos, mas não se limitando a pregões presenciais e eletrônicos, concorrências, convites, concursos, leilões, tomadas de preço e Regime Diferenciado de Compras, seja para sistema de registro de*

CARTÓRIO FISCARELLI

Registro Civil Cotia

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COTIA - SP

COMARCA DE COTIA

GUSTAVO RENATO FISCARELLI



Tabellação Cotia

CNS: 11.139-3

21 de agosto de 2023

11:20:59 GMT-03:00

em segunda-feira,

21 de agosto de 2023

www.cenar.org.br

www.cenar.org.br/autenticidade

O presente documento dig

convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA,

em 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

www.cenar.org.br/autenticidade

www.cenar.org.br/autenticidade

www.cenar.org.br/autenticidade

www.cenar.org.br/autenticidade

www.cenar.org.br/autenticidade

preços, com os poderes para participar das sessões públicas de licitações, apresentar propostas e lances, assinar documentos e atuar em todas as fases do procedimento licitatório, podendo apresentar pedido de esclarecimento, impugnar editais, apresentar ou renunciar a recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, negociar, transacionar, realizar quaisquer acordos, assinar, entregar e retirar documentos, formulários, declarações e requerimentos, prestar e receber informações, receber citação administrativa ou judicial que envolva qualquer fase de licitação ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações; 9) representá-la perante a Serasa S/A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo tudo praticar, alegar, requerer, declarar, justificar, juntar, desentranhar e assinar; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento destes poderes a outrem, dando tudo por bom, firme e valioso. **DECLARAÇÕES:** 1) A outorgante, na forma como vem representada, declara que os documentos constitutivos apresentados nesta serventia são os últimos alterados/consolidados, respondendo o(a)(s) representante(s) da outorgante civil e criminalmente por estas declarações, isentando, assim, este Oficial de qualquer responsabilidade sobre os documentos apresentados e que ficarão arquivados nesta serventia. 2) O(A)(S) representante(s) declara(m) ciente(s) não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita(m) caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poderes que a ele(s) é permitido delegar. 3) A qualificação do procurador e as demais informações presentes neste instrumento de mandato foram fornecidas e conferidas pelos representante(s) da outorgante, isentando este Oficial de qualquer responsabilidade por eventuais erros existentes. 4) A outorgante, na forma representada, aceita e confirma os exatos termos do presente instrumento de procuração, inclusive em detrimento a qualquer minuta ou modelo eventualmente apresentado. **PRAZO DE VALIDADE: DOIS (02) ANOS, A CONTAR DESTA DATA.** Assim o disse, do que dou fé; e me pediu este Público Instrumento, que feito e lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, pelo que o outorga, aceita e assina, na forma representada. **Valor cobrado pelo ato:** Oficial/Tabellião(ã): R\$ 174,27; Estado: R\$ 49,53; Secretaria da Fazenda: R\$ 33,89; Ministério Público: R\$ 8,36; Registro Civil: R\$ 9,17; Tribunal de Justiça: R\$ 11,96; Santa Casa: R\$ 1,74; Município (ISS): R\$ 8,71; Total: R\$ 297,63. Nada mais, dou fé. Eu (a) JOSEMEIRE GOMES MARTINS FONSECA, Escrevente Substituta, a lavrei. E, Eu, (a) ALDENICE



02512602104504.000030821-0

Rua Ernesto Lemos Leite, nº 199 - Vila Monte Serrat  
Cotia - SP - CEP: 06717-170  
Telefone: (11) 4243-1005 - E-mail: rcpcncotia@uol.com.br



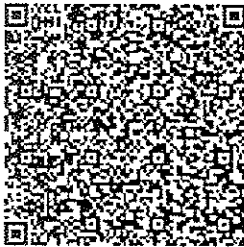
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

ALTINA MUNIZ SOJO, Oficial Substituta, a subscrevi. (a) PAULO CESAR SCARIN // SANDRA HELOISA COQUE SCARIN. Nada Mais. Eu, JOSEMEIRE GOMES MARTINS FONSECA, Escrevente Substituta, a trasladei, a conferi, dou fé, subscreve e assino em público raso.

EM TESTE DA VERDADE

JOSEMEIRE GOMES MARTINS FONSECA  
Escrevente Substituta

1192221PR000000033142223B - Valor: R\$ 297,63  
1192221TR000000033142423Z - Valor: R\$ 0,00









PREFEITURA MU  
Governo do Esta



PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 001269/2024  
29/05/2024 - 08:16:02  
Prefeitura de P. Kennedy/ES



Concorrência Pública nº 004/2023.

Licitação	Concorrência Nº 000004/2023 - 11/01/2024 - PROCESSO Nº 012113/2023
Publicante	SELMA HENRIQUES
Data	28/05/2024
Tipo	JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E  
ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 004/2023**

Código CidadES nº 2024.058E0600005.02.0001

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLISAMENTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, decidindo pela CLASSIFICAÇÃO das propostas de preços das empresas/consórcios: CONSÓRCIO 34, CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, ficando declarada vencedora do certame a empresa SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA com o valor total de R\$ 56.930.241,26 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). Desse modo, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Presidente Kennedy/ES, 28 de maio de 2024.

CERTIDÃO
<i>Amor e Trabalho</i>
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 29/05/2024
Servidor: <i>[assinatura]</i>

*[assinatura]*  
Selma Henriques de Souza  
Presidente da CPL

CERTIDÃO
<i>Amor e Trabalho</i>
Certificado em <i>[assinatura]</i>
Fei publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014, de 09/05/2019.
Data: 29/05/24
Servidor(a): <i>[assinatura]</i>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

quarta-feira, 29 de Maio de 2024

46

PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.  
PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANARIO/ES.

CNPJ: 10.554.621/0001-70

DETENTORA: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: Nº 35.997.345/0001-46

PUBLICAÇÃO DA ARP: 11/09/2023

VIGÊNCIA DA ARP: 11/09/2024

VALOR GLOBAL DA ARP: R\$ 1.183.243,00

VALOR DO PEDIDO: R\$ 687,00

LOTE: 2

QUANTIDADE: 300

PROCESSO INTERNO DE CONTROLE: 2424/2024 DE 14/05/2024

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO [HTTPS://COMPRAS.ES.GOV.BR/ATAS-SESA](https://compras.es.gov.br/atas-sesa)  
MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Protocolo 1329751

Presidente Kennedy

Aviso de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**Nº 004/2023**

Código CidadES nº 2024.058E0600005.02.0001  
O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLISAMENTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, decidindo pela CLASSIFICAÇÃO das propostas de preços das empresas/consórcios: CONSÓRCIO 34, CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, ficando declarada vencedora do certame a empresa SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA com o valor total de R\$ 56.930.241,26 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). Desse modo, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Presidente Kennedy/ES, 28/05/2024.

Selma Henriques de Souza  
Presidente da CPL

Protocolo 1330066

Santa Leopoldina

Dispensa de Licitação

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, c/c art. 75, inciso II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, vem através do presente **AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de materiais para a manutenção do poço artesiano na Barra de Mangaraí, Santa Leopoldina-ES, no valor global de R\$ 2.792,40 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), junto a empresa **HIDTEC - HIDRAULICA TECNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.788.530/0001-09, e para aquisição de materiais para a manutenção do poço artesiano na Barra de Mangaraí, Santa Leopoldina-ES, no valor global de R\$ 1.152,00 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais) junto a empresa **LEOMAR BOMBAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.912.653/0001-96, materiais estes que serão utilizadas para atender as necessidades do município de Santa Leopoldina, conforme justificativa e demais documentos acostados no Processo Eletrônico nº. 1431/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Santa Leopoldina-ES, 28 de maio de 2024.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1330004

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, c/c art. 75, II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, vem através do presente **AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **JR SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.221.068/0001-50, com endereço na Av. João Francisco Gonçalves, nº 324, Bairro Cobilândia, Vila Velha/ES, CEP: 29.111-300, no valor global de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), para aquisição de aparelho telefônico fixo, com fio e fone de ouvido, conforme especificações constantes neste termo de referência, em atendimento às secretarias e seus diversos setores deste município, conforme Processo Eletrônico nº. 1325/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

Santa Leopoldina-ES, 28 de maio de 2024.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1330205

Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES.

**CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**  
**CNPJ nº 03.506.307/0001-57**  
 Item: 01 (R\$ -4,24)

**Valor Total:** -4,27 (menos quatro, vinte e sete por cento-correspondente a taxa administrativa)

**Valor Global:** -4,27 (menos quatro, vinte e sete por cento-correspondente a taxa administrativa)

Nova Venécia/ES, 28/05/2024

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
 Protocolo 1329921

Presidente Kennedy

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS  
 PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA DE  
 PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
 Nº 004/2023**

Código CidadES nº 2024.058E0600005.02.0001  
 O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES COM SOLO GRAMPEADO E CONCRETO PROJETADO E OU CORTINA ATIRANTADA EM ÁREAS DE RISCO DE DESLIZAMENTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, decidindo pela CLASSIFICAÇÃO das propostas de preços das empresas/consórcios: CONSÓRCIO 34, CONSÓRCIO CONTENÇÕES PK, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, ficando declarada vencedora do certame a empresa SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA com o valor total de R\$ 56.930.241,26 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). Desse modo, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Presidente Kennedy/ES, 28/05/2024.

Selma Henriques de Souza  
 Presidente da CPL  
 Protocolo 1330064

Santa Teresa

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº018/2024**  
**Código Cidades 2024.063E0700001.01.0038**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para revitalização de praças e calçadas no centro do Município de Santa Teresa-ES - Rua Angelo Pretti e Rua Coronel Bonfim Júnior (Rua do Lazer).  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 8h do dia

28/05/2024 até às 8h do dia 12/06/2024.  
**ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**  
 8h01min horas do dia 12/06/2024.

Endereço Eletrônico para a Sessão: [www.portalde-compraspublicas.com.br](http://www.portalde-compraspublicas.com.br) 15 8 6 9 7 2 0 2 4

Contato para informações adicionais:  
 Tel.: (27) 3259 - 3853.  
 O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.  
 Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
 E-mail: [licitacao@santateresa.es.gov.br](mailto:licitacao@santateresa.es.gov.br)

Santa Teresa, 24 de maio de 2024.  
**Kenedy Corteletti**  
**Agente de Contratação - PMST**  
 Protocolo 1329377

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº019/2024**  
**Código Cidades 2024.063E0700001.01.0039**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DA OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA VICENTE DA COSTA, BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE SANTA TERESA -ES.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 8h do dia 28/05/2024 até às 8h do dia 18/06/2024.  
**ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**  
 8h01min horas do dia 18/06/2024.

Endereço Eletrônico para a Sessão: [www.portalde-compraspublicas.com.br](http://www.portalde-compraspublicas.com.br)

Contato para informações adicionais:  
 Tel.: (27) 3259 - 3853.  
 O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.  
 Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
 E-mail: [licitacao@santateresa.es.gov.br](mailto:licitacao@santateresa.es.gov.br)

Santa Teresa, 24 de maio de 2024.  
**Kenedy Corteletti**  
**Agente de Contratação - PMST**  
 Protocolo 1329378

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 O Município de Santa Teresa - ES, através de sua Comissão de Pregoeiros Oficiais, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, cujo objeto é a Aquisição de gêneros Alimentícios (secos) para o exercício de 2024 para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.  
**Empresas Vencedoras:**  
**Lote 01:** BH Nutri Ltda - R\$5.812,40.  
**Lote 02:** BH Nutri Ltda - R\$4.896,39.  
**Lote 03:** S.J. Degasperi Ltda - R\$28.419,80.  
**Lote 04:** BH Nutri Ltda - R\$3.891,41.  
 Santa Teresa-ES, 23 de maio de 2024  
**Comissão de Pregoeiros Oficiais**  
 Protocolo 1330062

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 O Município de Santa Teresa - ES, através de sua Comissão de Pregoeiros Oficiais, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de sonorização, iluminação e outros equipamentos, com fornecimento de mão de obra, indispensáveis à



Av. Nações Unidas, 12495,  
13º Andar - Torre Nações Unidas  
São Paulo - SP - CEP 04578-000

São Paulo, 03 de junho de 2024

À

GEOX - Geotecnia e Engenharia de Obras

Proposta de Fornecimento:

PRODUTO	Local da Entrega	PREÇO
CIMENTO CAUE USO GERAL CPIII 40 RS 50KG	Espirito Santo	R\$ 29,70 s/ descarga

**Considerações:**

1. Preço posto na loja.
2. Impostos inclusos: ICMS – 7,00%, PIS – 1,65%, COFINS – 7,60%, IPI – 0% - O valor do IPI não será cobrado enquanto o decreto 6.809/09 de 30 de março de 2009 estiver em vigência, após o término do mesmo o valor do imposto será acrescido ao preço estipulado nesta proposta.
3. Carga mínima: 800 sacos
4. Condição de Pagamento: 10 dias do faturamento.
5. Prazo de Entrega: 72 horas, a partir do pedido.
6. A variação de preço do produto será de acordo com os reajustes da região.
7. Validade da Proposta: 10 dias

Wesley Vieira dos Santos  
Consultor de Vendas  
wvsantos@intercement.com  
(31) 99308-1241



www.intercement.com.br  
Central de Atendimento InterCement: 0800 703 9003



Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Junho de 2024.

CEX: 30 /2024

Á: GEOX – GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Sr. (a): Bianca

E-mail:

Conforme solicitado, seguem preços Cimento Nassau.

Município de Presidente Kennedy - ES

Produto	Preço (R\$)	Tipo Frete	Unidade
CPII RS-32	31,00	CIF	FÁBRICA
CPIII RS-32	30,00	CIF	FÁBRICA

Observações:

Preço: Sujeito a reajuste

Prazo: Antecipado

Forma de Envio: CIF

Atenciosamente,

Vendedor: Igor Santana

E-mail: igorsantana@nassau.com.br

Contato: (28) 99272-8061

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

Cimento Nassau

Vendas – Cachoeiro do Itapemirim/ES



Central de Atendimento  
0800 000 1356  
(Telefone e Whatsapp)



www.cimentonassau.com.br

Vitória ES, 04 de junho, de 2024.

30  
R. SilvaÀ  
GEOX

Ref. Proposta para fornecimento de Cimento Portland.

Conforme solicitado, segue nossa proposta comercial para fornecimento de cimento ensacado para execução de serviços no ES.

**1 - Produto:**Cimento Portland CPIII 40 RS – Ensacado 50Kg  
Cimento Portland CPII E 40 RS – Ensacado 50Kg**2 - Procedências do Produto:**

POLIMIX CONCRETO LTDA, Estrada de acesso ao Porto de Praia Mole s/nº - Ponta de Tubarão – Vitória/ES.

**3 - Preço:**

EMBALAGEM	IMPOSTOS	FRET E	UNIDADE
ENSACADO	IPI: 0% / ICMS: 17% / PIS-COFINS: 9,25%	CIF	R\$29,00/sc.
ENSACADO	IPI: 0% / ICMS: 17% / PIS-COFINS: 9,25%	CIF	R\$29,50/sc.

a) Havendo alterações nas condições tributárias reinantes no país, estas serão refletidas nos preços para maior ou menor.

**4 - Reajustes dos Preços:**

A variação de preço do produto será de acordo com os reajustes da região.

**5 - Programações de Fornecimento:**

A compradora deverá enviar consumo sempre com 3 dias de antecedência visando permitir por parte da vendedora uma adequada programação de produção e despacho. Entrega mínima de acordo com município.

**6 - Condição de Pagamento:**

Faturamento sob consulta.

**7 - Validade da Proposta:**

7 dias.



Processo nº 15 869 / 2024

Folhas nº 31

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Blank lined area for document content.